



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG  
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

### **PORTARIA N° 58/2025, de 03 de novembro de 2025.**

*Dispõe sobre a instituição e o controle do Banco de Horas da Câmara Municipal de Conquista/MG.*

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas especialmente nos arts. 44 e 45, “g”, do Regimento Interno do Poder Legislativo e art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal e arts. 32 e § 1º e 35 e §§ da Lei Complementar nº 166;

✓ Considerando os §§ 3º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 166, que dispõem:

*§ 3º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, mediante autorização do Presidente, e sob a supervisão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.*

*(...)*

*§ 6º A Câmara Municipal, por seu Presidente, poderá dispor sobre a instituição de banco de horas extraordinárias laboradas, visando seu gozo pelo servidor em dia e hora previamente comunicados ao superior hierárquico, em substituição ao recebimento em espécie, nos termos do regulamento.*

- ✓ Considerando que as horas extraordinárias se constituem direito do servidor público, e que sua compensação visa à saúde ocupacional e à produtividade;
- ✓ Considerando a faculdade do servidor público à compensação de horas, como elemento essencial ao descanso, em estímulo à produtividade no exercício de suas atribuições;
- ✓ Considerando a necessidade de que o banco de horas dos servidores do Legislativo seja regularizado, de modo a prestigiar a organização administrativa e o controle adequado da jornada de trabalho dos servidores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG  
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

- ✓ Considerando a essencialidade de se manter a organização administrativa e o controle adequado da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de Trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Conquista obedecem ao disposto nesta portaria.

Art. 2º. A câmara de Conquista funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário as 09:00 às 18:00 horas.

§ 1º. Cada servidor cumprirá jornada diária de 06 (seis) horas, dentro do horário estabelecido no art. 2º, mediante ajuste com a Presidência.

§ 2º. Para o atendimento das necessidades de pessoal nas sessões legislativas, bem como comissões parlamentares, solenidades e demais atos, fica estabelecido que o funcionamento da câmara se estenderá até o término de cada evento.

§ 3º. Em caso de eventos em que seja necessária a presença de servidor efetivo, suas horas que ultrapassarem a jornada diária, serão computadas no banco de horas.

§ 4º. O servidor designado para a realização serviço externo, e aqueles que estejam participando de qualquer curso externo ou evento em município distinto de sua lotação, terão sua jornada registrada como abonada no sistema informatizado, com as 06 (seis) horas diárias.

§ 5º. Para os fins desta Portaria, considera-se serviço externo o trabalho realizado pelo servidor, no exercício de seu cargo ou função, nas dependências de organizações públicas ou privadas ou em qualquer outro local objeto de diligências necessárias ao desempenho de suas atividades.

#### CAPÍTULO II – DA FLEXIBILIZAÇÃO E DO BANCO DE HORAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG  
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

Art. 3º. É permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária diária ou das escalas de trabalho, dentro do período compreendido entre 07h00 e 20h00, desde que observados a conveniência do serviço, a concordância da chefia, e o disposto nos demais artigos desta Portaria.

§ único. Ficam limitadas a 02 (duas) horas a ampliação diária da jornada, e, para efeito de compensação, observar-se-ão os acréscimos de 100% (cem por cento) quando tratar-se de feriado nacional ou descanso remunerado, e 20% (vinte por cento) em período noturno.

Art. 4º. A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada mediante a utilização de banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores da câmara, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor.

§ único. Ao fim de cada mês serão apurados os saldos de horas excedentes ou em débito.

Art. 5º. As compensações de horas apuradas no Banco de Horas deverão ser solicitadas previamente, com pelo menos 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa, que deliberará sobre a solicitação em 24 horas, a contar do protocolo.

§ 1º. Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, conforme previsto no art. 35, § 3º, da Lei Complementar nº 166/2023, sob supervisão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º. Eventual saldo no Banco de Horas, seja negativo ou positivo, registrado até a data de publicação da presente Portaria deverá ser compensado, mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira e Presidente, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 8º - A contar de 1º de janeiro de 2026, horas registradas no Banco de Horas, negativas ou positivas, deverão sofrer compensação respectiva necessariamente dentro do ano em que foram



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG  
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

realizadas, salvo situação excepcional, com requerimento fundamentado, admitido pela Secretaria Administrativa e Financeira e deferido pela Presidência.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir de dezembro de 2025.

Conquista-MG, aos 03 de novembro de 2025.

**AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA**  
**= VEREADOR PRESIDENTE =**